

**PARECER Nº           /2013**

**COMISSÕES DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
PROJETO DE LEI Nº 33/2013**

**AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**

**RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO**

## **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 33/2013 é de iniciativa do Chefe do Executivo, tem a finalidade de requerer autorização legislativa para desafetar imóvel público e autorizar alienação e permuta de imóveis.

O Projeto de Lei em questão visa a permuta de imóveis localizados no Loteamento Rio Preto identificados como:

I – início da rua “D”, situado entre as quadras 4 (quatro) e 5 (cinco), com área de 304,51 m<sup>2</sup> (trezentos e quatro metros e cinquenta e um centímetros quadrados); que passará a constituir o lote 30, da quadra 4.

II – lote 12, da quadra 4, com área de 297,63 (duzentos e noventa e sete metros e sessenta e três centímetros quadrados).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 17 de abril de 2013, a matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

A seguir a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de

Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e alienação de imóveis;

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, a alienação de bens imóveis municipais será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do aludido artigo, no caso de permuta.

Sobre a permuta, a Lei Municipal n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, que regulamenta as formas e condições de alienação e concessão de bens imóveis municipais, prevê, no parágrafo único de seu artigo 6º, que ela pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, sendo admitida, no entanto, a reposição ou torna em dinheiro quando envolver imóveis de valores desiguais, para que se igualem os valores das coisas trocadas.

Desta feita, é forçoso concluir que, para que a permuta em questão seja realizada, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos: a) avaliação dos imóveis objetos da permuta; b) autorização legislativa; e c) a igualdade de valor entre os bens permutáveis, sendo admitida, no entanto, a reposição ou torna em dinheiro quando envolver imóveis de valores desiguais, para que se igualem os valores das coisas trocadas.

Com efeito, cuidou o Digno Autor de acostar à proposição o indispensável Laudo de Avaliação, de fl. 7, expedido pela Comissão de Avaliação Tributária da Prefeitura Municipal de Unaí, a qual avaliou os imóveis em questão pelo mesmo valor, qual seja, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); e solicitar a presente autorização legiferante.

É importante observar que o Nobre Autor não se atentou por instruir a matéria

com cópia das Escrituras e/ou Matrículas dos imóveis em questão, bem como, não consta a anuência do atual proprietário do imóvel em realizar a permuta pretendida.

Sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, a matéria em questão não trás qualquer prejuízo ao Município, merecendo ser aprovada por esta Casa de Leis.

### **3. CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 33/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de maio de 2013.

**VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO**  
*Relator Designado*